Pregão Eletrônico nº 20260043 – PCCE

Processo n° 10051.005890/2026-41

Unidade Compradora: 943001

Número da Compra: 1203/2026

A POLÍCIA CIVIL DO CEARÁ – PCCE, por intermédio do pregoeiro e do membro da equipe de apoio designados por ato do Governador do Estado, que ora integra os autos, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma eletrônica.

1. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DO MODO DE DISPUTA

1.1. O critério de julgamento será o de Menor Preço por ITEM, conforme tabela constante do Termo de Referência.

1.2. O modo de disputa será o Aberto e Fechado.

2. DO REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA

2.1. O regime de execução indireta se dará por empreitada por preço unitário.

3. DA BASE LEGAL

3.1. A licitação se encontra baseada na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações; Lei Estadual nº 18.417, de 11 de julho de 2023; Lei Federal nº 14.682, de 20 de setembro de 2023, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei Complementar Estadual nº 65, de 3 de janeiro de 2008, Lei Complementar Estadual nº 134, de 7 de abril de 2014, Decreto Estadual nº 35.067, de 21 de dezembro de 2022 e suas alterações, Decreto Estadual nº 35.283, de 19 de janeiro de 2023, Decreto Estadual nº 35.726, de 30 de outubro de 2023, Portaria PGE/GAB nº 36, de 8 de março de 2024, Lei Complementar Estadual nº 334/2024 e Decreto Estadual nº 36.407/2024 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

4. DO OBJETO

4.1. O objeto da licitação é a prestação dos serviços de Gerenciamento de Frota para Manutenção Leve das Viaturas da Polícia Civil do Ceará, nas condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

5. DO ACESSO AO EDITAL, DO LOCAL DE REALIZAÇÃO E DO PREGOEIRO

5.1. Este edital está disponível gratuitamente nos sítios www.portalcompras.ce.gov.br e https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/consulta-detalhada.

5.2. O certame será realizado por meio do sistema do Compras.gov.br, no endereço eletrônico https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp, pelo(a) pregoeiro(a) Francisco Cláudio Reis da Silva.

5.3. A audiência requerida por representante de licitante ou interessado em participar de licitação, com o fito de despachar sobre recurso ou impugnação de sua autoria junto à Central de Licitações da Procuradoria-Geral do Estado, será realizada conforme disposto na Portaria/PGE nº 38/2022, publicada na pg. 18 do DOE de 17/03/2022.

5.4. A equipe de apoio atende pelo telefone de nº (85) 3125-9375 e pelo e-mail: licitacao@pge.ce.gov.br.

6. DAS DATAS E HORÁRIOS DO CERTAME

6.1. INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 25/11/2026.

6.2. DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 10/12/2026, às 14h30min.

6.3. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 10/12/2026, às 14h30min.

6.4. REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo utilizadas pelo sistema será observado o horário de Brasília/DF.

6.5. Na hipótese de não haver expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data prevista, a sessão será remarcada, para no mínimo 48h a contar da respectiva data, exceto quando remarcada automaticamente pelo próprio sistema eletrônico.

7. DO ENDEREÇO E HORÁRIO DA CENTRAL DE LICITAÇÕES E DA POLICIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ

7.1. Central de Licitações/PGE, Av. Dr. José Martins Rodrigues, nº 150, Bairro Edson Queiroz, Fortaleza – Ceará, CEP. 60811- 520.

7.1.1. Horário de expediente da Central de Licitações: das 8h às 12h e das 14h às 18h.

7.2. Polícia Civil do Estado do Ceará, localizada na Rua Professor Guillhon, s/n, Aeroporto, Fortaleza, Ceará, CEP: 60.415-390, telefone (85) 3101-7300.

7.2.1. Horário de expediente da Polícia Civil do Estado do Ceará: das 08h às 12h e das 13h às 17h.

8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado.

8.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

10100002.06.181.196.20558.03.339039.1.5009100000.0 – Red: 30396

8.2.1. Gestão/Unidade: 10100002 – PCCE;

8.2.2. Fonte de Recursos: 500 (Tesouro Estadual);

8.2.3. Programa de Trabalho: 196 – SEGURANÇA PÚBLICA FORTALECIDA E INTEGRADA À SOCIEDADE;

8.2.4. Elemento de Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica;

9. DA PARTICIPAÇÃO

9.1. Poderão participar deste certame os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

9.1.1. A participação implica a aceitação integral dos termos deste edital.

9.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no subitem anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da Central de Licitações responsável pelo processamento das licitações, por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

9.3.1. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da

perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.3.2. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

9.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art.16 da Lei nº 14.133/2021 e para o microempreendedor individual – MEI, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

9.5. Não poderão disputar esta licitação:

9.5.1. Aquele que não atenda às condições deste edital e seus anexos;

9.5.2. Pessoa física ou jurídica em estado de insolvência civil ou sob processo de falência;

9.5.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, observado o § 1º do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

9.5.4. Agente público do órgão ou entidade licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021. A vedação é estendida a terceiros que auxiliem a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

9.5.5. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

9.5.6. Empresa ou sociedade cooperativa cujo estatuto ou contrato social não inclua em seu objetivo social atividade compatível com o objeto do certame, e ainda, que não atendam o art. 16 da Lei nº 14.133/2021;

9.5.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

9.5.8. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

9.5.9. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

9.5.10. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

9.5.11. Pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas nas hipóteses do §5º do art.14 da Lei nº 14.133/2021, ou que seja declarada inidônea nos termos da referida Lei.

9.6. É permitida a participação de consórcio, nos termos do Decreto Estadual nº 35.067/2022 e no art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as seguintes normas:

9.6.1. Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

9.6.2. Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

9.6.2.1. O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, devendo comprovar o arquivamento na Junta Comercial e a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

9.6.3. Impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

9.6.4. Os atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, possuem responsabilidade solidária de todos os seus integrantes;

9.6.4.1. O compromisso de constituição de consórcio e o contrato a ser celebrado pelo consórcio vencedor deverão conter cláusula de responsabilidade solidária;

9.6.5. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio;

9.6.6. A habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.6.6.1. Para cumprimento do subitem anterior, faz-se necessário também a demonstração, por todos os consorciados, do atendimento aos requisitos contábeis definidos neste edital e/ou seus anexos, quando houver.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimento sobre seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, conforme caput art. 94 do Decreto nº 35.067/2022, no endereço eletrônico citado no subitem 10.3 abaixo.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada por meio do sistema utilizado na realização do certame, no prazo de até 3 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da sessão pública. As respostas divulgadas vincularão os participantes e a Administração, conforme § 1º do artigo 94 supramencionado.

10.2.1. As decisões do pregoeiro, sempre que necessário, se darão baseadas nos pareceres e laudos emitidos pelas áreas técnicas e jurídicas do órgão e entidade promotora da licitação ou, conforme o caso, pela Comissão Central de Avaliação de Impugnações e Recursos em Licitação, nos termos do § 1º do art. 24 e § 3º do art. 94 do Decreto Estadual nº 35.067/2022, alterado pelo art. 1º do Decreto Estadual nº 36.863/2025, e nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 24 do Decreto Estadual nº 35.067/2022.

10.2.2. Na impossibilidade de resposta à impugnação no prazo citado no subitem 10.2, o pregoeiro poderá adiar a abertura da sessão pública, mediante aviso no sistema utilizado na realização do certame, em conformidade com o disposto no § 2º do mesmo artigo 94 já citado.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados exclusivamente por meio eletrônico, no endereço licitacao@pge.ce.gov.br, até as 23h59s, com a informação do nº do pregão, o órgão ou entidade promotor da licitação e pregoeiro responsável.

10.3.1. As impugnações e os pedidos de esclarecimento apresentados deverão ser subscritos por representante legal mediante comprovação, sob pena do seu não conhecimento.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação, de acordo com o previsto no § 5º ainda do mesmo artigo 94, mencionado acima.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

11. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação é de **R$ 1.515.000,00 (um milhão, quinhentos e quinze mil reais)** conforme os custos unitários apostos na tabela constante do item 2 do Anexo I – Termo de Referência.

12. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ELETRÔNICA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

12.1.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

12.2. Após o julgamento da proposta, o licitante vencedor deverá enviar no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável uma vez por igual período, contado da convocação do pregoeiro, os documentos de habilitação.

12.3. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência conforme art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e art. 75 do Decreto nº 35.067/2022. O licitante deverá enviar os documentos complementares via sistema utilizado na realização do certame, no prazo fixado na solicitação do pregoeiro.

12.3.1. Quando o órgão/entidade demandante da licitação, vislumbrar a necessidade da realização de diligência, deverá encaminhar a respectiva solicitação ao(a) pregoeiro(a) por meio do sistema SUITE no processo original, para que este(a) promova sua realização no Compras.gov. A divulgação da diligência no referido sistema constitui condição indispensável para a produção de seus efeitos, conforme Acórdão nº 1.742/2026-Plenário-TCU.

12.3.2. Não se caracterizam documentos novos aqueles que venham a comprovar fatos existentes à época da abertura da sessão, com respaldo no previsto no Acórdão 1211/2021-TCU-Plenário.

12.3.3. Uma vez regularmente solicitada a diligência e não atendida no prazo e condições estabelecidos, não será admitida nova solicitação para o mesmo fim, resultando na inabilitação e/ou desclassificação do licitante.

12.4. A não apresentação de declarações formais e/ou termos de compromissos exigidos, não implicará a desclassificação ou inabilitação imediata do licitante. Compete ao pregoeiro nos mesmos termos estabelecido no item 12.3 acima, promover diligência para o devido saneamento, em respeito aos princípios do formalismo moderado e da razoabilidade.

12.5. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

12.5.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

12.5.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7°, XXXIII, da Constituição;

12.5.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

12.5.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e art. 69 do Decreto nº 35.067/2022;

12.5.4.1. Quando solicitado pela Administração, a comprovação da reserva de cargo poderá se dar da seguinte forma:

I – realização de processos seletivos;

II – divulgação ampla das oportunidades de vagas em meios acessíveis, tais como: internet, rádio, televisão, jornais de grande circulação;

III – programas de inclusão promovidos pela licitante;

IV – parcerias com entidades especializadas na busca ativa por candidatos que se enquadrem nas condições previstas neste subitem.

12.5.4.2. É admissível outros meios legais de prova que demonstrem esforços concretos para o preenchimento das vagas de que trata o subitem 12.5.4.1.

12.5.5. Desenvolve programa de integridade nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, quando for o caso.

12.5.6. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou a sociedade cooperativa que cumpra os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3° da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido e diferenciado estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021;

12.5.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo *"não"* impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

12.5.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo *"não"* apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

12.6. A falsidade das declarações de que tratam os subitens 12.5.1 ao 12.5.6 acima, sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste edital.

12.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas no sistema, até a abertura da sessão pública.

12.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

12.9. Da apresentação da proposta de preços:

12.9.1. A licitante deverá anexar no sistema, juntamente com a proposta de preços, as informações e os documentos a seguir especificados:

12.9.2. A proposta deverá explicitar, nos campos "VALOR UNITÁRIO (R$)" e "VALOR TOTAL (R$)", os valores correspondentes à aplicação da TAXA DE ADMINISTRAÇÃO ofertada sobre a

previsão de gastos anual destinada à execução dos serviços de manutenção leve da frota de veículos da Polícia Civil do Estado do Ceará. O percentual referente à taxa de administração deverá ser aplicado sobre os valores dos serviços efetivamente executados por meio da rede credenciada, não podendo ser superior a **1,0000% (um por cento)**, **SENDO ADMITIDA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO NEGATIVA**. Na composição da proposta deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, em conformidade com as especificações deste edital e seus anexos. O campo “Descrição detalhada do objeto ofertado” deverá ser preenchido.

12.9.2.1. Em caso de apresentação de lance com taxa de administração negativa, o percentual ofertado representará desconto sobre os valores dos serviços efetivamente executados por meio da rede credenciada, sem acréscimo de ônus à CONTRATANTE, observadas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

12.9.3. A proposta deverá ser apresentada nos termos do Anexo II – Carta Proposta deste edital. O percentual da TAXA DE ADMINISTRAÇÃO deverá ser expresso com exatidão de quatro casas decimais (x,xxxx%), podendo ser positivo, igual a zero ou negativo, desde que não ultrapasse **1,0000% (um por cento)**. A taxa de administração incidirá sobre os valores dos serviços de manutenção leve da frota efetivamente executados por intermédio do sistema informatizado de gerenciamento e da rede de estabelecimentos credenciados.

12.9.3.1. A taxa de administração estimada em **1,0000% (um por cento)** representa o percentual máximo admitido para fins de apresentação das propostas, não constituindo remuneração mínima assegurada à futura CONTRATADA.

12.9.4. Estimativa dos serviços e taxa de administração máxima:

Previsão de Gastos Anual	R$ 1.500.000,00
Taxa de Administração máxima admitida	1,0000%
VALOR TOTAL = PREVISÃO DE GASTOS ANUAL + TAXA DE ADMINISTRAÇÃO MÁXIMA	R$ 1.515.000,00

13. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

13.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento no sistema eletrônico do campo, valor unitário ou desconto;

13.1.1. Os preços globais deverão ser expressos em reais, com até 2 (duas) casas decimais.

13.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

13.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

13.4. Os preços ofertados, tanto na proposta eletrônica, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

13.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

13.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, e quando for o caso, de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual.

13.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data da sua apresentação.

13.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos pela Administração.

13.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos Tribunais de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do contratado ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento ou sobrepreço na execução do contrato.

14. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

14.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital, vedada a identificação do licitante, sob pena de desclassificação.

14.1.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

14.1.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

14.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

14.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

14.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar os lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

14.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário que corresponde ao valor global.

14.5.1. Formulação de lance:

14.5.1.1. As licitantes poderão ofertar lances sucessivos, desde que inferiores ao seu último lance registrado no sistema, ainda que este seja maior que o menor lance já ofertado por outra licitante, mediante a utilização da seguinte fórmula:

$$\mathbf{VL = VS \pm VTA \rightarrow VL = 1.000{,}00 \pm VTA}$$

Onde:

VL = Valor do lance;

VS = Valor sugerido de R$ 1.000,00 (mil reais), correspondente à taxa de administração de 0,0000% (zero por cento);

VTA = Valor de representação numérica da taxa de administração ofertada, observando-se o sinal positivo ou negativo.

14.5.1.2. As propostas deverão ser elaboradas mediante a utilização da seguinte fórmula:

VT = PGA + (PGA × TA), quando a taxa de administração for positiva.

Onde:

VT = Valor Total;

PGA = Previsão de Gastos Anual;

TA = Taxa de Administração, expressa em percentual e convertida em sua forma decimal para fins de cálculo.

14.5.1.3. Caso a Taxa de Administração seja menor ou igual a 0,0000% (zero por cento), o VALOR TOTAL DA PROPOSTA, para fins da metodologia adotada, será igual à PREVISÃO DE GASTOS ANUAL de **R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)**.

14.5.1.4. Caso a Taxa de Administração seja superior a 0,0000% (zero por cento), o VALOR TOTAL DA PROPOSTA será superior a R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), limitado a **R$ 1.515.000,00 (um milhão, quinhentos e quinze mil reais)**, correspondente à Taxa de Administração Máxima Admitida de **1,0000% (um por cento)**.

14.5.1.5. Tabela 01 – Exemplificação da elaboração de lances e propostas no Sistema Comprasgov.

TABELA 01

(a) Licitante	(b) Taxa de Administração – TA (%)	(c) Representação numérica da taxa	(d) LANCE VL = 1.000,00 ± VTA	(e) Valor do Lance – VL (R$)	(f) PROPOSTA VT = PGA + (PGA × TA), para TA > 0	(g) Valor Total – VT (R$)
01	1,0000%	1,0000	1.000,00 + 1,0000	1.001,0000	VT = 1.500.000,00 + (1.500.000,00 × 1,0000%) VT = 1.500.000,00 + 15.000,00 VT(L1) = 1.515.000,00	1.515.000,00
02	0,7500%	0,7500	1.000,00 + 0,7500	1.000,7500	VT = 1.500.000,00 + (1.500.000,00 × 0,7500%) VT = 1.500.000,00 + 11.250,00 VT(L2) = 1.511.250,00	1.511.250,00
03	0,5000%	0,5000	1.000,00 + 0,5000	1.000,5000	VT = 1.500.000,00 + (1.500.000,00 × 0,5000%) VT = 1.500.000,00 + 7.500,00 VT(L3) = 1.507.500,00	1.507.500,00
04	0,0000%	0,0000	1.000,00 + 0,0000	1.000,0000	VT = 1.500.000,00 + (1.500.000,00 × 0,0000%) VT(L4) = 1.500.000,00	1.500.000,00
05	−1,2500 %	−1,2500	1.000,00 − 1,2500	998,7500	VT(L5) = 1.500.000,00	1.500.000,00
06	−2,0000 %	−2,0000	1.000,00 − 2,0000	998,0000	VT(L6) = 1.500.000,00	1.500.000,00

07	−3,0000 %	−3,0000	1.000,00 − 3,0000	997,0000	VT(L7) = 1.500.000,00	1.500.000,00

Licitante vencedor (07) → VL = R$ 997,0000 → TA = −3,0000% → VT = R$ 1.500.000,00

(a) Licitantes; (b) Taxa de administração; (c) Representação numérica da taxa; (d) Cálculo do lance; (e) Valor do lance no Comprasgov; (f) Cálculo do valor da proposta; (g) Valor total da proposta.

OBS.: O lance inicial máximo será R$ 1.001,0000, correspondente à taxa máxima de 1,0000%. Consideram-se quatro casas decimais. Para TA ≤ 0, o valor total da proposta será igual à previsão anual de gastos, conforme a metodologia estabelecida neste edital;

14.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

14.7. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

14.8. O pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema, conforme disposto no § 3º do art. 37 do Decreto nº 35.067/2022.

14.9. Os licitantes somente poderão oferecer lances de valor unitário inferior ao último por eles ofertados e registrados pelo sistema.

14.10. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,01% (um centésimo por cento)**, utilizando como referência o valor unitário do item.

14.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

14.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

14.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

14.12. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo licitante durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado por ele mesmo no sistema.

14.13. O valor final mínimo parametrizado na forma do subitem 14.11, possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes e para o pregoeiro, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

14.14. Será adotado o modo de disputa **"aberto e fechado"** no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

14.14.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

14.14.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da melhor oferta e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

14.14.3. O licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

14.14.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no subitem 14.14.2, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado o disposto no subitem 14.14.3.

14.14.5. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atenda às exigências de habilitação.

14.14.6. Encerrados os prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances na ordem crescente, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 35.067/2022.

14.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

14.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances ao pregoeiro nem aos demais participantes.

14.17. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, sem prejuízos dos atos realizados.

14.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

14.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

14.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

14.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

14.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

14.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

14.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem anterior, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

14.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais, não seguidas de lances, ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

14.22. Em caso de empate entre duas ou mais propostas ou lances, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

14.22.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta ou lance em ato contínuo à classificação;

14.22.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei Federal nº 14.133/2021;

14.22.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, comprovado mediante a apresentação do Selo Empresa Amiga da Mulher, criado pela Lei Federal nº 14.682, de 20 de setembro de 2023 ou por quaisquer outros selos que representem ações de equidade entre homens e mulheres, criados pelos Estados e/ou Distrito Federal.

14.22.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme as diretrizes estabelecidas pela Controladoria-Geral do Estado ou, em sua ausência, pela Controladoria-Geral da União para as empresas privadas.

14.23. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

14.23.1. Empresas estabelecidas no território do Estado do Ceará;

14.23.2. Empresas brasileiras;

14.23.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

14.23.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

14.24. Permanecendo empate após aplicação de todos os critérios de desempate de que trata a lei, proceder-se-á o sorteio das propostas empatadas, pelo sistema Compras.gov.br, conforme Acórdão TCU nº 723/2024-Plenário.

14.24.1. Na impossibilidade do sorteio pelo sistema Compras.gov.br, serão adotadas as seguintes providências, a ser realizado em ato público:

I – será comunicado, por meio do sistema, a data, o horário, o sítio eletrônico onde será realizado o sorteio, bem como a plataforma de transmissão ao vivo;

II – a data e o horário serão comunicados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a realização do sorteio;

III – o resultado do sorteio será registrado na ata da sessão pública, divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

14.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

14.25.1. A negociação deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

14.25.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

14.25.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

14.26. A proposta deverá conter todas as especificações do objeto em atendimento ao Anexo I – Termo de Referência.

14.27. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado para no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável uma vez, por igual período, desde que solicitado dentro do prazo inicialmente concedido, na forma do art. 49 do Decreto Estadual nº 35.067/2022, após a negociação realizada, anexar a proposta adequada ao último lance por ele ofertado, acompanhada, do(s) documento(s) a ela pertinente(s) citado(s) no subitem abaixo.

14.27.1. O licitante deverá anexar no sistema junto à proposta de preços:

I. declaração contendo a identificação das empresas integrantes do consórcio, com a indicação dos respectivos CNPJs, para fins de verificação de eventual impedimento de participação no certame, bem como de observância das regras de participação e de futura contratação, conforme Parecer PROLIC nº 147/2026.

14.28. O prazo de validade da proposta readequada não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data da sua apresentação.

15. DA FASE DE JULGAMENTO

15.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, observado o previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no subitem 9.5 deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);

II – Certificado de Registro Cadastral (CRC) CE.

III – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes); e

IV – Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes).

15.1.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429/1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

15.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte da empresa apontada no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

15.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

15.2.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

15.2.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

15.3. As decisões do pregoeiro se darão baseadas nos pareceres e laudos, nos termos previstos no subitem 10.2.1, deste edital.

15.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

15.5. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 14.27 deste edital.

15.6. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

15.7. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao referido benefício.

15.8. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e em seus anexos.

15.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:

15.9.1. Contiver vícios insanáveis;

15.9.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no termo de referência;

15.9.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação. No caso de agrupamento de itens, a proposta final para o grupo não poderá conter item com valor superior ao estimado pela Administração.

15.9.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

15.9.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável;

15.10. A ausência de documentos possíveis de ser verificados em sites oficiais, não é motivo de desclassificação.

15.11. A inexequibilidade da proposta possui caráter relativo, de modo que o seu reconhecimento não deverá ocorrer de forma sumária. Conforme disposto no art. 55 do Decreto Estadual nº 35.067/2022 (alterado pelo art. 1º do Decreto Estadual nº 36.863/2025) e em conformidade com o art. 59, III e § 2º da Lei nº 14.133/2021, a inviabilidade da oferta somente será confirmada após diligência que comprove:

I – que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II – inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

16. DA FASE DE HABILITAÇÃO

16.1. Os documentos previstos no subitem 12 do Anexo I – Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. A habilitação será verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, do Governo Federal ou do Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará, nos documentos de habilitação por eles abrangidos.

16.3. A verificação no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou a exigência dos documentos nele não contidos, somente será feita em relação ao licitante provisoriamente vencedor.

16.4. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

16.5. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação previstas neste edital.

16.6. Constatada a existência de sanção e/ou eventual descumprimento das condições de participação, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado.

16.7. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados ou pela matriz ou pela filial que estiver participando do certame, com exceção dos documentos que são válidos tanto para matriz como para as filiais como é o caso dos atestados de capacidade técnica. O contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

16.8. O documento obtido através de *sítios* oficiais, que esteja condicionado à aceitação via internet, terá sua autenticidade verificada pelo pregoeiro.

16.9. Os documentos têm que se encontrar dentro do prazo de validade. Na hipótese de o documento não constar expressamente a validade, este deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre sua validade. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão, quando se tratar de documentos referentes à habilitação fiscal e econômico-financeira.

17. DOS RECURSOS

17.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis em momento único, contados da data de intimação ou de lavratura da ata de julgamento da proposta, ou da habilitação ou inabilitação, conforme disposto no § 1º do art. 95 do Decreto nº 35.067/2022.

17.3. Quando a decisão do pregoeiro importar em abertura de prazo recursal, será comunicada a retomada da sessão pública com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, no sítio eletrônico utilizado para realização do certame.

17.3.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo de 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, conforme disposto no *caput* do art. 95 do Decreto nº 35.067/2022.

17.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

17.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

17.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, conforme §2º do mesmo art. 95 citado acima, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

17.7.1. Caso o licitante entenda ser necessário o envio de documentos complementares para melhor entendimento das suas razões e/ou contrarrazões de recurso, deverá disponibilizar um *link* no corpo da peça, de maneira que os referidos documentos sejam de acesso livre ao pregoeiro e demais interessados.

17.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.10. Não serão conhecidos os recursos intempestivos e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo licitatório para responder pelo proponente.

17.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), naquilo que lhes couber e na Central de Licitações no endereço constante no subitem 7.1 deste edital.

18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

18.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante que, com dolo ou culpa:

18.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

18.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

18.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

18.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

18.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva ou;

18.1.2.4. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

18.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

18.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

18.1.5. Fraudar a licitação;

18.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

18.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

18.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

18.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

18.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

18.2.1. Advertência;

18.2.2. Multa;

18.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

18.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4. A sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado, conforme §3º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

18.5. A multa será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

18.6. Para as infrações previstas nos subitens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato licitado.

18.7. Para as infrações previstas nos subitens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7 e 18.1.8, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do contrato licitado.

18.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

18.9. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.11. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos subitens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7 e 18.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

18.12. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas neste instrumento.

18.13. O licitante recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão ou entidade contratante, se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

19. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

19.1. A adjudicação do objeto e a homologação da licitação são de responsabilidade da autoridade superior.

19.2. O sistema gerará o relatório de disputa e de adjudicação e homologação.

20. DA CONTRATAÇÃO

20.1. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para a assinatura do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito.

20.1.1. O contrato poderá ser assinado por certificação digital, com autenticidade reconhecida pelo ICP – Brasil.

20.2. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação exigidas neste edital, as quais deverão ser mantidas pelo contratado durante todo o período da contratação, a apresentação do Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pela Secretaria

de Planejamento e Gestão do Estado do Ceará, conforme inciso I do art. 25 do Decreto nº 35.322/2023, bem como a prestação da garantia de execução, observadas as modalidades e os prazos estabelecidos no item 6.2 do Termo de Referência.

20.3. Na hipótese de sociedades Empresárias Estrangeiras, estas deverão apresentar, conforme o caso, o registro perante a entidade profissional competente no Brasil, no momento da contratação, conforme §7º do art. 67 da Lei 14.133/2021.

20.4. Será exigida, ainda, a comprovação de abertura de conta no Banco BRADESCO.

20.5. Quando o adjudicatário não comprovar as condições habilitatórias consignadas neste edital, ou se recusar a assinar o contrato, poderá ser convidado outro licitante pelo pregoeiro, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato.

20.6. A forma de pagamento, prazo contratual, obrigações, reajuste, recebimento e demais condições aplicáveis à contratação estão definidas, conforme o caso, nos Anexos I e III – Termo de Referência e Minuta do Termo de Contrato, partes integrantes deste edital.

20.7. Da Subcontratação

20.7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, em razão da devida justificativa exposta nos autos do processo, conforme Acórdão 2450/2025-TCU-Plenário.

20.8. Da Garantia contratual

20.8.1. Será exigida garantia contratual nos termos e prazos estabelecidos no subitem 6.2 do Termo de Referência. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.

21. DA CONVOCAÇÃO DE REMANESCENTES

21.1. É facultado à Administração Pública, conforme art. 100 do Decreto nº 35.067/2022, quando o convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos neste edital:

21.1.1. Revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das cominações previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e neste Edital; ou

21.1.2. Convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor.

21.1.2.1. Para a convocação dos remanescentes, será comunicada a retomada da sessão pública com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, no sítio eletrônico utilizado para realização do certame.

21.1.2.2. O prazo para manifestação de interesse das licitantes será de 2 (duas) horas, contados a partir do envio da mensagem de convocação pelo Pregoeiro no sistema, a todos os licitantes remanescentes, observada a ordem classificatória.

21.2. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

21.3. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem 21.1.2, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, conforme § 4º do Art. 90 da Lei 14.133/2021, poderá:

21.3.1. Convocar todos os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

21.3.2. O prazo de manifestação de interesse de aceitação do novo valor será de 2 (duas) horas, contados a partir da convocação pelo Pregoeiro no sistema, a todos os licitantes remanescentes, observada a ordem classificatória.

21.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos dos subitens 21.1.2 e 21.3.1 a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

21.4.1. O licitante remanescente que convocado e cuja proposta esteja válida, conforme disposto neste edital, deverá honrar com as condições da proposta originalmente apresentada;

21.4.2. O prazo de manifestação de interesse de aceitação do valor considerado no subitem 21.4 será de 2 (duas) horas, contados a partir da convocação pelo Pregoeiro no sistema, a todos os licitantes remanescentes, observada a ordem classificatória.

21.5. A regra do subitem 18.12 não se aplica aos licitantes remanescentes convocados na forma do subitem 21.3.1 deste edital.

21.6. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos subitens 21.1 e 21.3 deste Edital.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.2. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-ão os dias de início e incluir-se-ão os dias de vencimento. Os prazos estabelecidos neste edital para a fase externa se iniciam e se vencem somente nos dias e horários de expediente da Central de Licitações. Os demais prazos se iniciam e se vencem exclusivamente em dias úteis de expediente da contratante.

22.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.5.1. Erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, serão sanados pelo pregoeiro mediante decisão em despacho fundamentado, registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, conforme inciso VIII do art. 24, o § 4º do art. 75 e o inciso V do art. 98, todos do Decreto Estadual nº 35.067/2022.

22.5.2. Considera-se, dentre outros, erro no preenchimento da proposta, passível de correção, os erros aritméticos, a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

22.6. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

22.7. É facultada em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, observado todo o disposto no item 12.3 deste edital.

22.8. O descumprimento de prazos estabelecidos neste edital ou o não atendimento às diligências realizadas, ensejará DESCLASSIFICAÇÃO ou INABILITAÇÃO do licitante.

22.9. Toda a documentação fará parte dos autos e não será devolvida à licitante, ainda que se trate de originais.

22.10. Os representantes legais dos licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.11. Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

22.12. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará.

22.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Carta Proposta

ANEXO III – Minuta do Termo de Contrato

Fortaleza/CE, 10 de novembro de 2026.

OTÁVIO DUARTE VIEIRA COUTINHO

DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA – DGPI

ORDENADOR DE DESPESA

ANALISADO E APROVADO O PROCESSO DA CONTRATAÇÃO PELA ASSESSORIA JURÍDICA

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Processo n°10051.005890/2026-41

UNIDADE REQUISITANTE: CÉLULA DE GESTÃO DE FROTAS – CEGEF/COLOG

1. DO OBJETO

1.1. Serviços de Gerenciamento de Frota para Manutenção Leve das Viaturas da Polícia Civil do Ceará, de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste Termo.

1.2. Este objeto será realizado através de licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, sob regime de execução indireta EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (R$)
1.	Manutenção de Veículos Motorizados – Serviços de Administração, Gerenciamento e Controle de Frota para Manutenção Preventiva e Corretiva, Fornecimento de Pecas, Serviços, Acessórios. COD. CAT. 1377125 COMPRASNET: UNIDADE = (SERVIÇO)	SERVIÇO	01	**R$ 1.515.000,00**	**R$ 1.515.000,00**

2.1. Havendo divergências entre as especificações do Edital e seus anexos e as do sistema, prevalecerão as do edital em todas as suas cláusulas.

2.2. Da especificação detalhada

2.2.1. A solução consiste na prestação de serviços continuados de gerenciamento de manutenção de natureza leve da frota da Polícia Civil do Estado do Ceará, mediante disponibilização de sistema informatizado e integrado de gestão, utilização de cartões vinculados aos veículos e equipamentos cadastrados e atendimento por rede de estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA.

2.2.2. A solução deverá possibilitar a execução descentralizada de serviços automotivos simples, rotineiros e de baixa complexidade, preservando à Célula de Gestão de Frota – CEGEF o gerenciamento centralizado das operações, dos limites financeiros, das autorizações e das informações relativas à utilização dos serviços.

2.2.2.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar rede credenciada apta a atender, no mínimo, os municípios relacionados no Anexo B, devendo ainda comprovar o atendimento de todos os serviços exigidos neste TR (conforme Anexo C) até a data de assinatura do contrato contendo: Identificação da Credenciada: Nome, Razão Social, CNPJ, Endereço e Serviços Disponíveis do Estabelecimento.

2.2.2.1.1. Em caso de inauguração ou instalação de unidade da Polícia Civil em município não relacionado no Anexo B, a CONTRATADA terá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contado do recebimento da comunicação formal da CONTRATANTE, para disponibilizar estabelecimento credenciado no respectivo município ou, comprovada a inviabilidade, em município próximo, respeitado o limite de até 50 (cinquenta) quilômetros de distância, considerado como marco inicial o endereço da unidade policial.

2.2.2.1.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por até 30 (trinta) dias, mediante solicitação fundamentada da CONTRATADA, condicionada à anuência da CONTRATANTE.

2.2.2.1.3. Para atendimento de necessidades excepcionais decorrentes de deslocamentos interestaduais de veículos da Polícia Civil, a CONTRATADA deverá manter ou possuir capacidade de disponibilizar rede credenciada em âmbito nacional, contemplando todos os Estados e o Distrito Federal, ainda que não necessariamente em todos os municípios, sendo de sua responsabilidade a manutenção e atualização das informações relativas à rede durante toda a vigência contratual.

2.2.2.1.4. Quando a CONTRATANTE comunicar previamente a realização de deslocamento interestadual que demande cobertura específica, a CONTRATADA deverá, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas corridas do recebimento da comunicação, informar os estabelecimentos de suas redes disponíveis ao longo do trajeto e, constatada insuficiência de cobertura, adotar as providências necessárias para viabilizar o atendimento, inclusive mediante credenciamento de estabelecimento adicional, quando necessário e tecnicamente possível.

2.2.3. Integram o escopo da contratação os seguintes serviços de natureza leve, compreendendo a mão de obra e, quando aplicável, o fornecimento dos materiais, peças e insumos necessários à respectiva execução:

a) balanceamento de rodas;

b) conserto de pneus;

c) substituição de filtro de ar, com fornecimento da peça;

d) substituição de filtro de combustível, com fornecimento da peça;

e) substituição de filtro de óleo, com fornecimento da peça;

f) fornecimento e substituição de fluido do sistema de arrefecimento/radiador;

g) geometria veicular;

h) lavagem completa;

i) lavagem expressa;

j) teste, carga e substituição de bateria automotiva, inclusive com fornecimento da bateria, quando necessária;

k) montagem e desmontagem de pneus; e

l) troca de óleo lubrificante, com fornecimento do material correspondente.

2.2.4. Os serviços deverão ser executados exclusivamente por estabelecimentos integrantes da rede credenciada da CONTRATADA, observados os requisitos de cobertura territorial, disponibilidade, capacidade de atendimento, compatibilidade dos preços e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2.2.4.1. A CONTRATADA deverá realizar o acompanhamento da qualidade dos serviços prestados pela rede credenciada, inclusive quanto aos materiais, peças e insumos empregados, adotando as providências necessárias para correção de irregularidades e fornecendo relatórios à CONTRATANTE sempre que solicitado.

2.2.4.2. A CONTRATADA deverá orientar os estabelecimentos credenciados quanto aos procedimentos estabelecidos pela CONTRATANTE para identificação dos veículos, equipamentos e usuários autorizados, bem como quanto aos procedimentos de autorização, registro e comprovação dos serviços executados.

2.2.4.3. A CONTRATADA deverá realizar treinamento inicial para utilização do sistema de gerenciamento após sua implantação e customização, admitida a realização por meio remoto. O

treinamento deverá assegurar a capacitação dos usuários indicados pela CONTRATANTE e ser novamente disponibilizado, sem custo adicional, quando necessário à reciclagem dos usuários ou à capacitação de novos operadores.

2.2.4.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar cartões de identificação e operacionalização da solução, preferencialmente dotados de chip, vinculados individualmente aos veículos e equipamentos cadastrados, cuja quantidade inicial é estimada em aproximadamente 950 (novecentos e cinquenta) unidades, sem prejuízo das inclusões, exclusões ou substituições ocorridas durante a vigência contratual.

2.2.4.4.1. Os cartões constituirão instrumento de identificação e operacionalização das transações, devendo sua utilização permanecer subordinada aos limites, perfis de acesso, regras de autorização e demais controles estabelecidos pela CEGEF no sistema de gerenciamento.

2.2.4.5. A emissão de segunda via dos cartões, quando necessária em decorrência de perda, extravio, dano, defeito ou substituição, deverá ser realizada pela CONTRATADA sem custo adicional para a CONTRATANTE, durante toda a vigência contratual.

2.2.4.6. Para fins deste Termo de Referência, adotam-se as seguintes definições:

a) CONTRATANTE: Polícia Civil do Estado do Ceará;

b) Veículo/Equipamento Cadastrado: veículo, máquina ou equipamento pertencente à frota sob gestão da Polícia Civil e devidamente cadastrado no sistema, autorizado a utilizar os serviços abrangidos pela contratação;

c) CONTRATADA: empresa responsável pela prestação dos serviços de gerenciamento, disponibilização e manutenção do sistema informatizado, cartões e rede credenciada, nos termos deste Termo de Referência;

d) Rede Credenciada: conjunto de estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA e aptos à execução dos serviços de manutenção de natureza leve abrangidos pela contratação;

e) Estabelecimento Credenciado: pessoa jurídica integrante da rede da CONTRATADA responsável pela execução material dos serviços automotivos autorizados pela CONTRATANTE;

f) CEGEF: Célula de Gestão de Frota da Polícia Civil do Estado do Ceará, unidade responsável pelo gerenciamento operacional da solução, sem prejuízo das atribuições dos gestores e fiscais formalmente designados.

2.2.5. Cada veículo ou equipamento abrangido pela contratação deverá ser individualmente cadastrado no sistema de gerenciamento e vinculado ao respectivo meio de identificação e autorização disponibilizado pela CONTRATADA, de forma a permitir a individualização e a rastreabilidade das despesas realizadas.

2.2.6. A solução deverá permitir à CEGEF, mediante perfil administrativo próprio, realizar a gestão dos limites financeiros vinculados aos veículos e equipamentos cadastrados, inclusive disponibilizar, alterar, restringir, bloquear ou desbloquear saldos e autorizações, conforme as necessidades operacionais da CONTRATANTE.

2.2.7. A existência de limite ou saldo disponível para determinado veículo ou equipamento não constituirá, por si só, autorização irrestrita para realização de serviços, devendo cada operação observar os procedimentos, limites, controles e níveis de autorização definidos pela CONTRATANTE.

2.2.8. Todas as operações deverão ser registradas no sistema informatizado, permitindo, no mínimo, a identificação do veículo ou equipamento, estabelecimento credenciado, serviço executado, peças, materiais ou insumos empregados, data e horário da operação, usuário responsável, valores praticados e demais informações necessárias à fiscalização, controle e rastreabilidade da despesa.

2.2.9. O sistema deverá possibilitar à CEGEF consulta e emissão de relatórios gerenciais e operacionais, inclusive por veículo ou equipamento, período, unidade policial, estabelecimento credenciado, natureza do serviço e valor, sem prejuízo de outros relatórios e funcionalidades especificados neste Termo de Referência.

2.2.10. A presente contratação possui caráter complementar às demais soluções destinadas à manutenção da frota da Polícia Civil, não abrangendo intervenções mecânicas de maior complexidades contempladas em contratação específica de manutenção veicular.

2.2.11. A utilização da solução ficará restrita aos serviços expressamente abrangidos pelo escopo deste Termo de Referência, não sendo permitida sua utilização para intervenções estranhas ao objeto ou pertencentes à contratação destinada às manutenções de maior complexidade.

2.2.12. A execução ocorrerá sob demanda, de acordo com as necessidades efetivamente verificadas durante a vigência contratual, não constituindo a estimativa financeira ou sua distribuição entre os serviços obrigação de consumo mínimo ou garantia de execução integral pela CONTRATANTE.

2.2.13. A CONTRATADA será responsável pelo gerenciamento da solução e pela disponibilização, manutenção e adequada operacionalização da rede credenciada, não se confundindo a atividade de gerenciamento com a execução material dos serviços automotivos, que será realizada pelos estabelecimentos credenciados, sem prejuízo das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contado da assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 (dez) anos, na forma do art. 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021.

3.1.1. A prorrogação de que trata este subitem é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3.1.2. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a necessidade de manutenção e conservação da frota da Polícia Civil possui caráter permanente e recorrente, sendo indispensável à preservação das condições de uso e da disponibilidade operacional dos veículos empregados nas atividades administrativas e policiais. A interrupção da solução de gerenciamento poderá comprometer o atendimento das demandas rotineiras de manutenção leve e, consequentemente, ocasionar indisponibilidade de viaturas e prejuízos à continuidade das atividades institucionais. Sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando proporcionar continuidade operacional, redução dos custos administrativos associados à realização de sucessivos procedimentos de contratação e melhor aproveitamento dos investimentos necessários à implantação e manutenção da solução, especialmente aqueles relacionados à parametrização do sistema informatizado, emissão e gestão dos cartões, treinamento dos usuários e formação, manutenção e ampliação da rede credenciada. A continuidade contratual também favorece a estabilidade da operação e a consolidação do histórico de dados da frota, sem prejuízo da necessidade de verificação periódica da vantajosidade econômica e do adequado desempenho da CONTRATADA como condição para eventual prorrogação.

4. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Polícia Civil do Estado do Ceará necessita assegurar a disponibilidade, a conservação e a plena operacionalidade de sua frota veicular mediante a contratação de serviços de natureza leve e de rotina, destinados à execução de intervenções de pequeno vulto que, embora simples, são indispensáveis para manter os veículos em condições adequadas de utilização e, consequentemente, preservar a continuidade das atividades policiais.

4.2. A frota constitui recurso operacional essencial para o desempenho das atribuições institucionais da Polícia Civil, especialmente considerando a necessidade de deslocamento de equipes, cumprimento de diligências, realização de investigações, atendimento de ocorrências,

cumprimento de mandados, transporte de servidores e demais atividades relacionadas à atividade de polícia judiciária. Nesse contexto, a indisponibilidade de veículos, ainda que decorrente de necessidades simples de manutenção, pode produzir efeitos que ultrapassam a esfera administrativa, repercutindo diretamente na capacidade de resposta das unidades policiais e na continuidade dos serviços prestados à sociedade.

4.3. Anteriormente, a frota contava com contrato de gerenciamento que abrangia, além do abastecimento, serviços rotineiros executados mediante sistema de gerenciamento e utilização de cartões vinculados aos veículos, contemplando, entre outros, troca de filtros e óleo lubrificante, substituição de baterias, troca e conserto de pneus, alinhamento, balanceamento, geometria, lavagens e fornecimento de agente redutor líquido de óxido de nitrogênio automotivo. Esse modelo proporcionava à Célula de Gestão de Frota, CEGEF, mecanismos para administrar os saldos e autorizações vinculados aos cartões, permitindo que as necessidades de baixa complexidade fossem atendidas de forma descentralizada, célere e controlada.

4.4. Com o encerramento da possibilidade de continuidade do modelo anterior e a ausência de nova solução centralizada para esses serviços, a Polícia Civil passou a dispor de cobertura contratual para o abastecimento da frota, mas permaneceu sem solução específica para os serviços leves de manutenção e conservação. Embora exista atualmente contrato destinado à manutenção de frota para demandas de maior complexidade, tal instrumento não supre integralmente a necessidade ora identificada, sobretudo porque esses serviços não são disponibilizados para utilização imediata, mediante cartão, pelos responsáveis nas unidades policiais. Dessa forma, permanece uma lacuna para o atendimento das intervenções simples e recorrentes que podem ser solucionadas diretamente nas proximidades das unidades ou pelos próprios responsáveis pela utilização das viaturas.

4.5. A inexistência de mecanismo adequado para atendimento dessas demandas pode provocar a indisponibilidade desnecessária de veículos que, apesar de apresentarem necessidades de manutenção de pequena complexidade, deixam de estar disponíveis para emprego operacional. Em uma instituição cuja atividade depende da capacidade de deslocamento de suas equipes e da pronta utilização de seus veículos, a acumulação ou demora na solução dessas ocorrências pode reduzir a disponibilidade da frota, aumentar o tempo de resposta das unidades e comprometer a execução de diligências e demais atividades de polícia judiciária. Além disso, a postergação de serviços preventivos ou corretivos simples pode contribuir para o agravamento de problemas mecânicos e, consequentemente, para a necessidade de intervenções de maior complexidade e maior custo.

4.6. A solução pretendida deverá, portanto, possibilitar o atendimento tempestivo das necessidades rotineiras da frota, sem substituir ou se sobrepor ao contrato destinado às manutenções de maior complexidade. Busca-se estabelecer mecanismo complementar de gestão, com rede credenciada, distribuição de cartões magnéticos vinculados aos veículos, sistema informatizado de gerenciamento, possibilidade de a CEGEF realizar a liberação e o controle de saldos para os cartões no momento da execução dos serviços e emissão de relatórios gerenciais e operacionais. Tal estrutura permitirá maior agilidade no atendimento, rastreabilidade das despesas, controle das autorizações e melhor acompanhamento da utilização dos recursos públicos.

4.7. A contratação mostra-se, assim, necessária para recompor a capacidade de atendimento das demandas de baixa complexidade da frota e assegurar que serviços simples não se convertam em fatores de indisponibilidade prolongada das viaturas. A medida contribui para a continuidade e a eficiência das atividades institucionais da Polícia Civil, para a adequada conservação dos veículos e para o melhor aproveitamento dos recursos públicos, em consonância com a necessidade de planejamento da contratação estabelecida no art. 18, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

5.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada em gerenciamento de serviços de manutenção de natureza leve e de rotina para a frota da Polícia Civil do Estado do

Ceará, mediante disponibilização de sistema informatizado de gestão, cartões vinculados aos veículos e rede de estabelecimentos credenciados com abrangência territorial compatível com a distribuição das unidades policiais.

5.2. A solução deverá funcionar de forma integrada, permitindo que a Célula de Gestão de Frota, CEGEF, realize a gestão centralizada dos recursos e das autorizações, enquanto os responsáveis pelas unidades policiais poderão utilizar a rede credenciada para atendimento das necessidades rotineiras das viaturas. O sistema deverá possibilitar o gerenciamento dos cartões, controle de saldos, autorização e registro das operações, acompanhamento dos serviços realizados, consulta ao histórico de cada veículo e emissão de relatórios gerenciais e operacionais.

5.3. Os principais componentes da solução serão:

a) sistema informatizado de gerenciamento, destinado ao controle, acompanhamento e fiscalização das operações;

b) cartões magnéticos ou tecnologia equivalente, vinculados aos veículos ou aos parâmetros de controle definidos pela Administração;

c) rede de estabelecimentos credenciados, distribuída nos municípios que possuam unidades da Polícia Civil em funcionamento, observada a necessidade de maior quantidade de opções nos locais de maior demanda;

d) prestação dos serviços de natureza leve e de rotina, incluindo os serviços de manutenção e conservação definidos no escopo da contratação; e

e) suporte técnico e operacional necessário ao funcionamento contínuo da solução.

5.4. A execução ocorrerá sob demanda, conforme as necessidades efetivamente identificadas na frota, não havendo obrigação de consumo integral do limite financeiro anual estabelecido. O valor máximo anual previsto para utilização da solução será de R$ 1.500.000,00, conforme demanda apresentada pela CEGEF, sendo os serviços autorizados e executados conforme os procedimentos de controle definidos pela Administração.

5.5. A remuneração da contratada será vinculada à taxa de administração ofertada no procedimento de contratação, admitindo-se taxa positiva, zero ou negativa, conforme a modelagem econômica definida. A solução deverá, contudo, assegurar que a competição pela taxa de administração não resulte em perda da economicidade dos serviços executados na rede credenciada. Para tanto, deverão ser estabelecidos no Termo de Referência mecanismos de controle e acompanhamento dos preços praticados, bem como parâmetros relacionados à remuneração da rede credenciada, conforme pesquisa de mercado e metodologia a serem desenvolvidas.

5.6. A contratada deverá manter o sistema disponível durante toda a vigência contratual, prestar suporte aos usuários, manter a rede credenciada em condições adequadas de atendimento e assegurar a continuidade dos serviços de gerenciamento. Eventuais substituições, bloqueios ou ajustes relacionados aos cartões e aos acessos ao sistema deverão ser realizados de maneira a minimizar impactos sobre a disponibilidade operacional da frota.

5.7. Entre os principais riscos identificados estão a insuficiência da rede credenciada, a indisponibilidade do sistema, a concentração excessiva de estabelecimentos em determinadas localidades, a elevação dos preços praticados na rede credenciada e a eventual descontinuidade de atendimento. Como medidas de mitigação, deverão ser previstos requisitos de capilaridade territorial, manutenção de rede compatível com a demanda, mecanismos de controle e fiscalização, monitoramento da disponibilidade do sistema e acompanhamento dos preços praticados.

5.8. Durante o ciclo de vida da solução, a Administração deverá acompanhar continuamente sua utilização, avaliando a adequação da rede credenciada, o desempenho do sistema, os níveis de atendimento, os gastos realizados e a efetividade dos serviços prestados. Os materiais e resíduos decorrentes das intervenções nos veículos deverão receber destinação ambientalmente

adequada, observadas as normas aplicáveis e, quando cabível, os mecanismos de logística reversa.

5.9. A solução, portanto, integra gerenciamento, controle financeiro, execução descentralizada e fiscalização centralizada, constituindo mecanismo complementar à contratação já existente para serviços de manutenção de maior complexidade e destinado especificamente às demandas simples e rotineiras da frota.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Subcontratação

6.1.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, em razão da devida justificativa exposta nos autos do processo, conforme Acórdão 2450/2025-TCU-Plenário.

6.2. Garantia contratual

6.2.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, que deverá ser prestada até 10 (dez) dias úteis a contar da celebração do contrato.

6.2.2. Utilizada a modalidade seguro-garantia, prevista no inciso II do § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá apresentá-la no valor correspondente a 5%(cinco por cento) do valor contratado, no prazo de 1(um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, conforme § 3º do mesmo artigo suprarreferido.

6.2.3. Utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

6.2.4. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

6.2.5. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no subitem 6.2.7, deste Termo.

6.2.6. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente conforme art. 100 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.7. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

6.2.8. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e

III - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

6.2.9. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 6.2.8, observada a legislação que rege a matéria.

6.2.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

6.2.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

6.2.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

6.2.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificado.

6.2.14. O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

6.2.15. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

6.2.16. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

6.2.17. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

6.2.18. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

6.2.19. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo.

6.3. Sustentabilidade

6.3.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

I – A CONTRATADA deverá orientar e acompanhar sua rede credenciada quanto ao cumprimento das obrigações de sustentabilidades relacionadas ao objeto, adotando providências para correção das irregularidades de que tiver conhecimento;

7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. O prazo de execução do objeto contratual é de 01 (um) ano, contado a partir do recebimento da primeira ordem de serviço ou instrumento equivalente.

7.1.1. O prazo de execução poderá ser prorrogado, nos termos da Lei n° 14.133/2021.

7.2. Condições de Execução

7.2.1. A execução do objeto compreenderá o gerenciamento informatizado dos serviços de manutenção de natureza leve da frota da Polícia Civil do Estado do Ceará, mediante sistema integrado de gestão, cartões vinculados aos veículos e equipamentos cadastrados e rede de estabelecimentos credenciados, observados os métodos, rotinas, etapas, tecnologias e procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência.

7.2.1.1. O controle e a operacionalização dos serviços ocorrerão por meio do sistema informatizado disponibilizado pela CONTRATADA e de cartões de identificação vinculados individualmente aos veículos e equipamentos cadastrados.

7.2.1.2. Cada veículo ou equipamento cadastrado deverá possuir cartão individual, contendo seus dados de identificação, devendo a realização das operações observar, no mínimo:

a) identificação do veículo ou equipamento;

b) identificação do condutor ou responsável previamente cadastrado;

c) utilização de senha pessoal e intransferível, quando exigida para confirmação da operação;

d) existência de saldo ou limite financeiro suficiente;

e) compatibilidade do serviço solicitado com o escopo desta contratação;

f) atendimento aos limites e parâmetros estabelecidos pela CONTRATANTE; e

g) inexistência de conflito com as travas e regras de segurança parametrizadas no sistema.

7.2.1.3. Cada cartão será de uso exclusivo do veículo ou equipamento ao qual estiver vinculado, não sendo permitida sua utilização para realização de serviços em veículo ou equipamento diverso, tampouco para despesas estranhas ao objeto deste Termo de Referência.

7.2.1.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar mecanismos capazes de identificar, impedir e registrar tentativas de utilização indevida ou não autorizada dos cartões, comunicando à CONTRATANTE as ocorrências consideradas relevantes ou suspeitas.

7.2.1.5. Para realização do serviço, o veículo ou equipamento deverá ser identificado no estabelecimento credenciado, devendo a operação ser registrada no sistema com as informações necessárias à identificação do veículo, do usuário, do estabelecimento, do serviço solicitado, dos materiais ou peças envolvidos e dos respectivos valores.

7.2.1.6. Finalizada a operação, deverá ser disponibilizado comprovante da transação, em meio físico ou eletrônico, sem prejuízo da documentação fiscal correspondente, contendo informações suficientes para identificação e conferência do serviço executado.

7.2.1.7. As senhas destinadas à identificação e autorização pelos usuários serão pessoais e intransferíveis, não devendo ser vinculadas exclusivamente aos cartões.

7.2.1.8. Dos Cartões.

7.2.1.8.1. O prazo máximo para confecção e entrega dos cartões iniciais não deverá exceder 21 (vinte e um) dias consecutivos, contados da disponibilização, pela CONTRATANTE, das informações necessárias ao cadastramento da frota.

7.2.1.8.2. A emissão de segunda via ocorrerá sem custo adicional para a CONTRATANTE.

7.2.1.8.3. Nos cartões definitivos vinculados aos veículos automotores deverão constar, no mínimo, a placa e a identificação da Polícia Civil do Estado do Ceará. Para máquinas ou equipamentos que não possuam placa, deverão ser utilizados outros elementos individualizadores definidos pela CONTRATANTE.

7.2.1.9. Do registro das operações

7.2.1.9.1. Os dados de cada serviço realizado deverão ser coletados e armazenados pelo sistema em base de dados centralizada e permanentemente atualizada, contemplando, no mínimo:

a) marca e modelo do veículo ou equipamento;

b) placa ou outro código de identificação;

c) RENAVAM, quando aplicável;

d) unidade policial à qual o veículo ou equipamento esteja vinculado, quando cadastrada;

e) hodômetro no momento da realização do serviço, quando aplicável;

f) data e horário da operação;

g) município de realização;

h) identificação do estabelecimento credenciado;

i) descrição do serviço realizado;

j) identificação, descrição e quantidade das peças, materiais ou insumos empregados, quando houver;

k) valor da mão de obra, quando aplicável;

l) valor das peças, materiais ou insumos;

m) valor total da operação;

n) identificação do condutor ou responsável pela apresentação do veículo; e

o) identificação da autorização correspondente, quando aplicável.

7.2.1.9.2. As informações registradas deverão permanecer disponíveis para consulta, fiscalização, auditoria e emissão de relatórios pela CONTRATANTE.

7.2.1.10. Do sistema informatizado

7.2.1.10.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE acesso ao sistema informatizado de gerenciamento, via internet e em ambiente online, permitindo, conforme os perfis de acesso, cadastro e gerenciamento da frota, usuários e estabelecimentos credenciados, parametrização de limites, disponibilização e alteração de saldos, bloqueio e desbloqueio de cartões, autorização e acompanhamento das operações, consultas, relatórios e demais funcionalidades necessárias à gestão contratual.

7.2.1.10.2. O acesso ao sistema deverá ocorrer por navegador de internet, sem necessidade de instalação obrigatória de software específico nos computadores da CONTRATANTE.

7.2.1.10.2.1. As principais funções e comandos deverão estar disponíveis em português do Brasil, admitidas expressões estrangeiras de uso corrente em sistemas informatizados.

7.2.1.10.2.2. Deverá ser disponibilizado manual, tutorial ou ferramenta de ajuda que permita aos usuários obter orientações para utilização das principais funcionalidades do sistema.

7.2.1.10.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar solução para acesso por dispositivos móveis, compatível com os sistemas operacionais Android e iOS, mediante autenticação individual e observância dos perfis de acesso definidos pela CONTRATANTE.

7.2.1.10.3.1. A solução móvel não poderá permitir ao usuário executar operações incompatíveis com as permissões atribuídas ao seu perfil no sistema.

7.2.1.10.3.2. Para o usuário ou condutor, poderão ser disponibilizadas funcionalidades de consulta, tais como saldo ou limite disponível, situação do cartão, estabelecimentos credenciados próximos e histórico das operações vinculadas ao respectivo veículo, observadas as permissões definidas pela CONTRATANTE.

7.2.1.11. Da parametrização e customização

7.2.1.11.1. O sistema deverá permitir parametrizações e customizações necessárias à adequada execução do objeto, inclusive quanto a perfis de acesso, limites financeiros, regras de autorização, travas de segurança, relatórios e controles gerenciais, desde que relacionadas ao objeto contratado e tecnicamente compatíveis com a solução.

7.2.1.11.1.1. As solicitações de customização deverão ser formalizadas pela CONTRATANTE por canal que permita registro e geração de protocolo, possibilitando a identificação da solicitação e o acompanhamento de sua execução.

7.2.1.11.1.2. O prazo para implementação das customizações será definido de acordo com sua complexidade, observado o limite máximo estabelecido neste Termo de Referência ou acordado entre as partes mediante justificativa técnica.

7.2.1.11.2. Sempre que a CONTRATADA realizar atualização, modificação ou alteração relevante do sistema que possa impactar sua utilização pela CONTRATANTE, deverá comunicar previamente os usuários responsáveis, informando as funcionalidades afetadas e as principais alterações realizadas.

7.2.1.11.2.1. Nas atualizações emergenciais destinadas à correção de falhas que impossibilitem comunicação prévia, a CONTRATADA deverá informar posteriormente a ocorrência, descrevendo a natureza da falha e as medidas adotadas para sua correção.

7.2.1.12. Da preservação das informações

7.2.1.12.1. Encerrada a vigência contratual, a CONTRATADA deverá assegurar à CONTRATANTE acesso para consulta e emissão de relatórios relativos ao período de execução contratual pelo prazo mínimo de 36 (trinta e seis) meses, sem possibilidade de realização de novas operações.

7.2.1.12.2. Sem prejuízo do acesso previsto no subitem anterior, a CONTRATANTE poderá solicitar a exportação dos dados e relatórios relativos à execução contratual em formato eletrônico estruturado e de uso corrente.

7.2.1.13. Dos limites financeiros

7.2.1.13.1. O sistema deverá permitir à CEGEF estabelecer limites financeiros para cada veículo ou equipamento cadastrado, possibilitando sua disponibilização, alteração, redistribuição, redução, bloqueio ou cancelamento a qualquer momento, conforme a necessidade administrativa e a disponibilidade contratual.

7.2.1.13.2. A existência de saldo ou limite financeiro vinculado ao veículo não constituirá autorização irrestrita para execução de serviços, permanecendo a operação sujeita às regras, travas e níveis de autorização definidos pela CONTRATANTE.

7.2.1.14. Da contingência operacional

7.2.1.14.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar canal alternativo de atendimento, mediante telefone gratuito, chat online ou outro meio previamente aceito pela CONTRATANTE, para atendimento de falhas ou indisponibilidades que impeçam temporariamente a utilização regular do sistema ou dos dispositivos necessários à operação.

7.2.1.14.2. Nas situações de contingência, a CONTRATADA deverá disponibilizar procedimento alternativo de autorização que preserve, no mínimo, a identificação do veículo, usuário, estabelecimento credenciado, serviço, valores, data e horário e número da autorização.

7.2.1.14.3. As operações realizadas em contingência deverão ser posteriormente registradas no sistema, de forma a preservar a integridade do histórico e a rastreabilidade da despesa.

7.2.1.15. O sistema não deverá autorizar novas operações quando:

a) encerrada a vigência contratual, sem instrumento válido que autorize sua continuidade;

b) atingido o limite financeiro global disponível para execução do contrato;

c) inexistir saldo ou limite autorizado para a operação; ou

d) o veículo, equipamento, cartão ou usuário estiver bloqueado ou inativo.

7.2.1.16. Os dados financeiros e operacionais relativos aos serviços realizados, ao valor contratual utilizado e ao saldo remanescente deverão estar disponíveis para consulta pela CONTRATANTE no sistema informatizado.

7.3. Controle e Segurança do Sistema

7.3.1. A CONTRATADA deverá adotar mecanismos de segurança destinados a impedir a utilização da solução por veículos, equipamentos ou usuários não autorizados e a execução de operações em desacordo com os parâmetros definidos pela CONTRATANTE.

7.3.2. A utilização dos cartões e a confirmação das operações deverão observar mecanismos de autenticação capazes de identificar o usuário responsável pela transação.

7.3.2.1. Quando utilizada senha pessoal para autorização da operação, esta deverá ser individual e intransferível e vinculada ao usuário cadastrado, e não exclusivamente ao cartão do veículo.

7.3.3. O cadastro dos usuários deverá permitir sua identificação individualizada, observados os dados estritamente necessários à execução e ao controle da contratação.

7.3.4. O sistema deverá possibilitar bloqueio e desbloqueio de cartões, veículos e usuários por servidor devidamente autorizado pela CONTRATANTE.

7.3.5. O sistema deverá registrar tentativas de operação rejeitadas em decorrência das travas de segurança, permitindo sua consulta e auditoria pela CONTRATANTE.

7.3.6. Deverá ser possível realizar alteração, recuperação ou redefinição das credenciais de acesso mediante procedimento seguro.

7.3.7. O cancelamento ou bloqueio de cartões deverá poder ser realizado pelo gestor autorizado, preferencialmente de forma online e com efeitos imediatos.

7.3.8. O sistema deverá manter trilha de auditoria das operações relevantes realizadas pelos usuários, identificando, no mínimo, o usuário, a ação executada e a respectiva data e horário.

7.4. Travas de Segurança

7.4.1. O sistema deverá possuir ferramentas de controle e travas de segurança destinadas a impedir operações incompatíveis com as regras estabelecidas pela CONTRATANTE e a reduzir o risco de utilização indevida dos cartões e recursos contratuais.

7.4.2. O sistema deverá permitir, no mínimo, a parametrização das seguintes travas:

a) limite financeiro por veículo ou equipamento;

b) limite por operação;

c) limite por período;

d) quantidade máxima de operações em determinado período;

e) bloqueio de veículo, equipamento, cartão, usuário ou estabelecimento;

f) restrição dos tipos de serviços autorizados para determinado veículo ou categoria;

g) restrição por município, estabelecimento ou área geográfica, quando necessária;

h) restrição de dias e horários para utilização;

i) exigência de registro do hodômetro, quando aplicável;

j) intervalo mínimo entre operações de mesma natureza, quando definido pela CONTRATANTE; e

k) impedimento de operações incompatíveis com a situação cadastral do veículo, cartão ou usuário.

7.4.3. As travas deverão ser configuráveis pela CONTRATANTE, conforme o nível de acesso atribuído aos respectivos gestores, permitindo sua aplicação individual ou conjunta a grupos de veículos.

7.4.4. O sistema deverá permitir a identificação das operações rejeitadas pelas travas, indicando, sempre que tecnicamente possível, o motivo da recusa para fins de acompanhamento e auditoria.

7.5. Acesso ao Sistema e Ferramentas de Visualização

7.5.1. O sistema deverá disponibilizar diferentes níveis de acesso, de acordo com as atribuições dos usuários, contemplando, no mínimo, os seguintes perfis:

7.5.1.1. GESTOR ADMINISTRADOR/CEGEF: perfil com acesso às funcionalidades necessárias ao gerenciamento centralizado da solução, incluindo:

a) cadastro, consulta e atualização dos veículos e equipamentos;

b) gerenciamento dos cartões;

c) cadastro e gerenciamento dos usuários;

d) bloqueio e desbloqueio de veículos, cartões e usuários;

e) disponibilização, alteração e redistribuição de limites financeiros;

f) parametrização das travas e regras de utilização;

g) consulta da rede credenciada;

h) acompanhamento das operações;

i) emissão de relatórios gerenciais, operacionais e financeiros;

j) consulta e auditoria do histórico das transações; e

k) demais funcionalidades administrativas necessárias à gestão da solução.

7.5.1.2. GESTOR/OPERADOR: perfil destinado aos servidores autorizados a realizar operações específicas de gerenciamento, conforme permissões atribuídas pela CEGEF, podendo compreender cadastro, consulta, acompanhamento, autorização de operações e emissão de relatórios.

7.5.1.3. PERFIL DE CONSULTA: perfil destinado aos usuários autorizados exclusivamente à visualização de informações e emissão de relatórios, sem permissão para alteração de parâmetros, limites ou cadastros.

7.5.2. Os acessos deverão ser individualizados, mediante login e senha ou outro mecanismo seguro de autenticação, vedado o compartilhamento de credenciais.

7.5.3. O sistema deverá permitir que a CONTRATANTE defina e altere os níveis de permissão dos usuários conforme suas atribuições.

7.5.4. O sistema deverá manter histórico das operações administrativas realizadas pelos usuários, identificando nominalmente o responsável, a ação realizada e a respectiva data e horário.

7.5.5. Os relatórios deverão possibilitar, conforme a natureza da informação, filtros por período, veículo, equipamento, unidade policial, estabelecimento credenciado, município, serviço, usuário e valor.

7.5.6. O sistema deverá possibilitar a exportação dos relatórios e dados em formatos eletrônicos de uso corrente, permitindo seu tratamento e análise pela CONTRATANTE.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante especialmente designado para este fim pelo contratante, ou pelo respectivo substituto, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual.

8.7. A fiscalização se responsabilizará pelo acompanhamento da execução do objeto contratual, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.7.3. O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.7.5. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.9. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, quando for o caso, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

9. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

9.1. Recebimento do Serviço

9.1.1. Os serviços serão recebidos PROVISORIAMENTE, no prazo de 10 (dez) dias, pela fiscalização, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, nos termos do art. 140, I, a, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

9.1.3. Não atendido o disposto no item 11.5 deste termo, caberá à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.1.3.1. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório nos termos do art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133/2021.

9.1.3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.1.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.1.5. Os serviços serão recebidos DEFINITIVAMENTE no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

9.1.5.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is) no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

9.1.5.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções;

9.1.5.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.1.5.4. Comunicar ao contratado para que emita a nota fiscal ou fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

9.1.5.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

9.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se ao contratado para emissão de nota fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.1.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.2. Liquidação

9.2.1. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de *10 (dez)* dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

9.2.1.1. O prazo de que trata o subitem anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.2. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, observando-se o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

9.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.2.4. A nota fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no subitem 12.3, deste Termo.

9.2.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.2.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

9.3. Prazo de pagamento

9.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

9.3.2. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA de correção monetária.

9.4. Forma de pagamento

9.4.1. O pagamento será realizado mediante crédito em conta-corrente do contratado, exclusivamente no Banco Bradesco S/A, conforme Lei nº 15.241/2012.

9.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.4.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.5. Antecipação de pagamento

9.5.1. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento, nos termos do art. 145, caput, da Lei nº 14.133/2021.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com este instrumento e seus anexos;

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

10.3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;

10.5. Comunicar o contratado para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

10.6. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste termo;

10.7. Aplicar as sanções previstas na lei e edital, quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;

10.8. Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

10.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.9. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

10.10. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

11.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da conclusão do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, conforme art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

11.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

11.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), ou no Certificado de Registro Cadastral (CRC) do Estado do Ceará, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.8. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, cuja inadimplência do contratado, não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato, conforme art. 121, caput e § 1º da Lei nº 14.133/2021.

11.9. Atender aos critérios de sustentabilidade previstos no item 6.3.1 deste termo.

11.10. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto.

11.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

11.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

11.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em lei e em outras normas específicas.

11.14.1. Comprovar, na forma do subitem 12.5.4.1 do Edital, as reservas de cargos e vagas a que se referem o subitem acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas conforme disposto no art. 116, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, e a quantidade de cargos que permaneceram vagos.

11.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos,

devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

11.16. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

11.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.19. Promover, se for o caso a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

11.20. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização do contratante.

11.21. Respeitar os princípios de proteção de dados pessoais elencados na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 e suas alterações.

11.22. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11.23. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão ou entidade Contratante, cujas reclamações referentes à execução contratual se obrigará prontamente a atender;

11.23.1. Será fixado prazo de até 05 (cinco) dias úteis para resposta às solicitações da Administração, ressalvadas situações emergenciais que demandem atendimento imediato.

11.24. Efetuar pontualmente o pagamento aos estabelecimentos integrantes da rede credenciada pelos serviços, peças, materiais e insumos regularmente autorizados e efetivamente fornecidos à CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a relação financeira mantida com os estabelecimentos credenciados, não respondendo a CONTRATANTE, solidária ou subsidiariamente, por obrigações de pagamento assumidas pela CONTRATADA perante sua rede.

11.25. Manter atualizada, durante toda a vigência contratual, a relação dos estabelecimentos integrantes da rede credenciada disponibilizada à CONTRATANTE, comunicando as inclusões, exclusões, suspensões ou demais alterações capazes de afetar o atendimento da frota.

11.25.1. As alterações na rede credenciada não poderão comprometer os requisitos mínimos de cobertura territorial e capacidade de atendimento estabelecidos neste Termo de Referência, cabendo à CONTRATADA promover sua recomposição sempre que necessária.

11.26. Credenciar e manter estabelecimentos legalmente constituídos e tecnicamente aptos à execução dos serviços abrangidos pela contratação, observadas a natureza das atividades desenvolvidas, a legislação aplicável e as exigências previstas neste Termo de Referência.

11.26.1. A CONTRATADA será responsável pela verificação da regularidade e da capacidade dos estabelecimentos que integrarão sua rede, inclusive quanto às condições necessárias à execução dos respectivos serviços.

11.27. Adotar as providências necessárias para ampliação ou recomposição da rede credenciada sempre que solicitado pela CONTRATANTE ou quando constatada insuficiência de cobertura para atendimento das condições previstas neste Termo de Referência.

11.27.1. Quando a CONTRATANTE indicar estabelecimento potencialmente apto e interessado em integrar a rede, a CONTRATADA deverá promover a análise para eventual credenciamento, apresentando resposta fundamentada em caso de impossibilidade de inclusão.

11.27.2. A indicação de estabelecimento pela CONTRATANTE não implicará obrigação automática de credenciamento, devendo ser observados os requisitos técnicos, operacionais, cadastrais e comerciais adotados pela CONTRATADA, desde que compatíveis com este Termo de Referência e não utilizados de forma injustificada para restringir a composição da rede.

11.28. Fornecer os cartões necessários à operacionalização da solução, inclusive aqueles decorrentes da inclusão de novos veículos ou equipamentos e as segundas vias necessárias durante a execução contratual, sem cobrança adicional para a CONTRATANTE, observados os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

11.29. Manter, durante toda a execução contratual, representante responsável pelo atendimento operacional da Polícia Civil do Estado do Ceará, com capacidade para acompanhar a execução do objeto, receber e encaminhar demandas, prestar esclarecimentos e promover a interlocução entre a CONTRATANTE, a CONTRATADA e a rede credenciada, podendo essa função ser exercida pelo próprio preposto indicado no subitem 11.22 ou por outro profissional designado pela CONTRATADA, a seu critério.

11.29.1. No prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá indicar formalmente os dados do representante responsável, incluindo nome completo, telefone e endereço eletrônico para contato.

11.29.2. Qualquer alteração do representante deverá ser comunicada formalmente à CONTRATANTE, de modo a assegurar a continuidade do atendimento.

11.29.3. O representante deverá possuir conhecimento suficiente acerca do funcionamento da solução e acesso aos meios necessários para acompanhamento das demandas da CONTRATANTE, devendo participar de reuniões, treinamentos e demais atividades relacionadas à execução contratual sempre que convocado, admitida a participação remota quando compatível com a natureza da demanda.

11.29.4. Quando a natureza da ocorrência exigir atendimento presencial, a CONTRATADA deverá providenciá-lo no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, considerando a urgência e a complexidade da demanda.

11.29.5. A CONTRATADA deverá manter canal de suporte remoto durante toda a vigência contratual, apto ao registro das demandas e à geração de protocolo eletrônico que permita seu acompanhamento.

11.30. Adotar tempestivamente todas as providências necessárias à implantação da solução após a formalização da contratação, incluindo disponibilização e parametrização do sistema, cadastramento inicial da frota e dos usuários, disponibilização dos cartões, estruturação da rede credenciada e treinamento dos usuários indicados pela CONTRATANTE, observados os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

11.31. Efetuar, imediatamente, as operações de disponibilização, alteração, recomposição ou renovação de limites e saldos no sistema de gerenciamento, desde que devidamente amparadas pelo instrumento contratual e pela disponibilidade financeira correspondente.

11.32. Manter equipe ou profissionais capacitados para atuar junto à rede credenciada, com a finalidade de acompanhar a qualidade do atendimento, promover o adequado funcionamento da rede, solucionar ocorrências, orientar os estabelecimentos quanto aos procedimentos da contratação e atender às demandas encaminhadas pela CONTRATANTE.

11.32.1. A CONTRATADA deverá realizar tratativas junto à rede credenciada para:

a) promover o credenciamento de novos estabelecimentos, por iniciativa própria ou mediante solicitação da CONTRATANTE, especialmente quando necessário à manutenção ou ampliação da cobertura territorial prevista neste Termo de Referência;

b) buscar a adequada prestação dos serviços e o atendimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência;

c) solucionar ocorrências relacionadas à recusa injustificada de atendimento, indisponibilidade de serviço, irregularidades operacionais ou descumprimento dos procedimentos estabelecidos;

d) promover, quando necessário, a substituição ou recomposição de estabelecimentos da rede cuja atuação se revele inadequada ou insuficiente para atendimento das necessidades da CONTRATANTE; e

e) prestar resposta às solicitações encaminhadas pela CONTRATANTE no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, salvo quando estabelecido prazo inferior em razão da urgência da demanda ou em disposição específica deste Termo de Referência.

11.32.2. Quando a inclusão de novo estabelecimento depender da adesão voluntária de terceiro à rede, a CONTRATADA deverá comprovar as providências adotadas para atendimento da solicitação, sem prejuízo das obrigações de cobertura mínima expressamente estabelecidas neste Termo de Referência.

11.33. Manter o sistema informatizado de gerenciamento em condições adequadas de funcionamento durante toda a execução contratual, realizando as manutenções, atualizações, correções e demais providências necessárias à continuidade da solução.

11.34. Manter os cartões e demais meios utilizados para identificação e operacionalização dos serviços em condições de funcionamento, promovendo sua substituição nos casos de defeito, dano, extravio ou necessidade de atualização, conforme os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

11.35. Assegurar a integridade, disponibilidade, rastreabilidade e preservação das informações relativas às operações realizadas, mantendo os registros necessários à fiscalização e auditoria pela CONTRATANTE.

11.36. Disponibilizar à CONTRATANTE, durante toda a execução contratual, acesso às informações, consultas e relatórios previstos neste Termo de Referência.

11.37. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer indisponibilidade relevante do sistema ou ocorrência que possa comprometer a realização dos serviços, informando a causa, a extensão da ocorrência, as providências adotadas e a previsão de restabelecimento.

11.38. Disponibilizar os procedimentos de contingência previstos neste Termo de Referência sempre que falhas técnicas impedirem a realização regular das operações, assegurando posterior registro das transações no sistema e sua completa rastreabilidade.

11.39. Orientar e acompanhar os estabelecimentos integrantes da rede credenciada quanto ao cumprimento dos procedimentos operacionais previstos neste Termo de Referência, especialmente aqueles relacionados à identificação do veículo, identificação do usuário, autorização do serviço, registro da operação, emissão dos documentos correspondentes e observância das regras de sustentabilidade aplicáveis.

11.40. Adotar providências para correção de falhas ou irregularidades verificadas na atuação dos estabelecimentos credenciados, inclusive mediante advertência, suspensão, substituição ou descredenciamento, quando cabível, sem prejuízo da obrigação de manutenção da cobertura mínima exigida.

11.41. Responsabilizar-se perante a CONTRATANTE pelo adequado funcionamento da rede credenciada e pelo cumprimento das obrigações assumidas no âmbito da solução de gerenciamento, não podendo eventual inadimplemento ou divergência comercial entre a CONTRATADA e seus credenciados comprometer a continuidade do atendimento à frota da Polícia Civil.

12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

12.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

12.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.1.3. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

12.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

12.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

12.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de1971;

Qualificação técnico-operacional

12.2. A documentação relativa à qualificação técnico-operacional nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 consistirá em:

12.2.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, em características e quantidade com o objeto da licitação por meio da apresentação de certidão(os) ou atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

12.2.2. Para fins da comprovação de que trata o subitem 12.2.1, os atestados ou certidões deverão dizer respeito a 30% (trinta por cento) das seguintes parcelas de maior relevância ou de valor significativo do objeto:

ITEM	SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE MÍNIMA
1	SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DE FROTA	VEÍCULOS	317

12.2.3. Para fins de comprovação de quantitativo mínimo, serão admitidos o somatório de diferentes atestados executados, inclusive concomitantes.

12.2.4. As empresas consorciadas deverão observar o disposto no edital.

12.3. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

12.3.1. A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

12.3.2. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.3.3. A regularidade perante a fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

12.3.4. A regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

12.3.5. A regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

12.3.6. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

12.3.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.3.8. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, uma vez que o certificado de microempreendedor – CCMEI, supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio certificado.

12.3.9. Os documentos enumerados no subitem 12.3, poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico. Quanto a comprovação de atendimento do disposto nos subitens 12.3.3, 12.3.4 e 12.3.5 deverá ser feita na forma da legislação específica.

12.3.10. Para os Estados e Municípios que emitam prova de regularidade fiscal em separado, os proponentes deverão apresentar as respectivas certidões.

12.3.11. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

12.3.12. Havendo restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista da microempresa, da empresa de pequeno porte ou da cooperativa que se enquadre nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir de declarado o vencedor, para a regularização do(s) documento(s), podendo tal prazo ser prorrogado uma vez por igual período, conforme dispõe a Lei Complementar nº 123/2006.

12.3.13. A não comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, até o final do prazo estabelecido, implicará a decadência do direito, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado ao pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, por ordem de classificação.

12.3.14. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante melhor classificado.

12.4. A habilitação econômico-financeira será aferida mediante a apresentação apenas dos documentos expressamente previstos neste item, dentre aqueles admitidos pelo art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

12.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, exceto as sociedades cooperativas, conforme dispõe o art. 4º da Lei nº 5.764/1971. No caso de pessoa física ou de sociedade simples, certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante.

12.4.1.1. Na ausência da certidão negativa, o licitante em recuperação judicial deverá comprovar sua regularidade e viabilidade econômico-financeira mediante a apresentação de, ao menos, um dos seguintes documentos: decisão judicial que reconheça a situação de recuperação judicial; plano de recuperação em execução; demonstrações contábeis atualizadas; e, quando aplicável, prestação de garantias adicionais ou substitutivas, na forma prevista neste edital e em Lei.

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado.

13.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

10100002.06.181.196.20558.03.339039.1.5009100000.0 – Red: 30396

13.2.1. Gestão/Unidade: 10100002 – PCCE;

13.2.2. Fonte de Recursos: 500 (Tesouro Estadual);

13.2.3. Programa de Trabalho: 196 – SEGURANÇA PÚBLICA FORTALECIDA E INTEGRADA À SOCIEDADE;

13.2.4. Elemento de Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica;

14. DOS ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO A – REQUISITOS PRINCIPAIS DO SISTEMA DE MANUTENÇÃO LEVE;

ANEXO B – MUNICÍPIOS AOS QUAIS A REDE CREDENCIADA MÍNIMA DEVE ATENDER;

ANEXO C – RELAÇÃO DE SERVIÇOS E ESTIMATIVA FINANCEIRA ANUAL;

ANEXO A – REQUISITOS PRINCIPAIS DO SISTEMA DE MANUTENÇÃO LEVE

Nº	Requisito	Obrigatório ?	Observações
1	Controle dos serviços por cartão vinculado individualmente ao veículo/equipamento	SIM	Cada cartão deverá estar associado a um veículo/equipamento específico
2	Autorização da operação mediante identificação e senha pessoal do usuário autorizado	SIM	Senha pessoal e intransferível, vinculada ao usuário e não ao cartão
3	Cadastro individualizado dos usuários autorizados	SIM	Deverá permitir identificação funcional e impedir duplicidades indevidas
4	Bloqueio automático do cartão após tentativas sucessivas de operações não autorizadas	SIM	Parâmetro de segurança configurável
5	Bloqueio e desbloqueio manual do cartão por servidor autorizado	SIM	Operação realizada mediante perfil de acesso específico
6	Registro e consistência do hodômetro do veículo	SIM	Deverá alertar inconsistências em relação ao último registro, quando aplicável
7	Definição de limite financeiro por veículo/equipamento	SIM	Limite parametrizável e alterável pela CEGEF
8	Definição de limite financeiro por operação ou período	SIM	Conforme parametrização da CONTRATANTE
9	Limitação da quantidade de operações por período	SIM	Quantidade parametrizável conforme necessidade da CONTRATANTE
10	Bloqueio automático por período de inatividade	SIM	Prazo parametrizável pela CONTRATANTE
11	Restrição dos tipos de serviços autorizados	SIM	Deverá impedir operação incompatível com os serviços previstos no objeto
12	Identificação do estabelecimento credenciado responsável pela execução	SIM	Registro do nome, CNPJ, município e demais dados necessários à rastreabilidade
13	Registro individualizado do serviço executado	SIM	Deverá identificar a natureza e descrição do serviço realizado
14	Registro das peças, materiais e insumos empregados	SIM	Deverá permitir descrição, quantidade e respectivos valores, quando aplicável
15	Registro individualizado dos valores da operação	SIM	Deverá permitir identificar mão de obra, peças/materiais/insumos e valor total, quando aplicável
16	Histórico completo das operações realizadas por veículo/equipamento	SIM	Consulta por período e preservação do histórico
17	Histórico das ações realizadas pelos	SIM	Logs deverão identificar usuário, data,

Nº	Requisito	Obrigatório ?	Observações
	usuários do sistema		horário e operação realizada
18	Cancelamento, bloqueio e, quando tecnicamente possível, reaproveitamento de cartões	SIM	Visa preservar segurança e evitar emissões desnecessárias
19	Níveis diferenciados de acesso ao sistema	SIM	Perfis de Gestor Administrador/CEGEF, Gestor/Operador e Consulta, conforme TR
20	Emissão de relatórios gerenciais, operacionais e financeiros	SIM	Filtros por veículo, período, unidade policial, estabelecimento, município, serviço e valor
21	Exportação de relatórios e dados	SIM	Em formatos eletrônicos de uso corrente
22	Aplicação sistêmica de parâmetros e travas a grupos de veículos	SIM	Sem necessidade de parametrização exclusivamente individual
23	Cadastro, inclusão, alteração, bloqueio e inativação de veículos/equipamentos	SIM	Conforme permissões atribuídas ao perfil do usuário
24	Inserção, alteração, redistribuição, bloqueio e liberação de limites financeiros	SIM	Atribuição reservada aos perfis autorizados pela CONTRATANTE
25	Consulta da rede de estabelecimentos credenciados	SIM	Deverá permitir consulta, no mínimo, por município e tipo de serviço disponibilizado
26	Registro da autorização da operação	SIM	Deverá permitir identificar o responsável pela autorização, quando esta for exigida
27	Bloqueio de operação por insuficiência de saldo/limite	SIM	O sistema não deverá autorizar operação superior ao limite disponível
28	Bloqueio de operações após o encerramento da vigência ou esgotamento do limite contratual	SIM	Ressalvada a existência de instrumento válido que autorize a continuidade
29	Registro das operações realizadas em contingência	SIM	Deverá preservar a rastreabilidade após restabelecimento do sistema
30	Acesso ao sistema via internet, em ambiente online	SIM	Sem necessidade de instalação obrigatória de software específico
31	Acesso por dispositivos móveis	SIM	Compatibilidade com Android e iOS, observados os perfis de acesso
32	Customização e parametrização de regras, travas, relatórios e perfis	SIM	Conforme necessidades da CONTRATANTE e limites definidos no TR

Nº	Requisito	Obrigatório?	Observações
33	Registro e consulta de operações recusadas pelas travas de segurança	SIM	Deverá informar, sempre que possível, o motivo da rejeição
34	Consulta do saldo contratual e dos limites disponíveis	SIM	Informações financeiras atualizadas e acessíveis aos gestores autorizados
35	Disponibilização de comprovante da transação	SIM	Em meio físico ou eletrônico, contendo dados suficientes para conferência
36	Ferramenta de ajuda, manual ou tutorial do sistema	SIM	Conteúdo destinado à orientação dos usuários
37	Disponibilização dos dados para consulta após o encerramento contratual	SIM	Pelo período mínimo de 36 meses, conforme estabelecido no TR

ANEXO B – MUNICÍPIOS AOS QUAIS A REDE CREDENCIADA MÍNIMA DEVE ATENDER

MUNICÍPIOS DE FORTALEZA E REGIÃO METROPOLITANA

Município	Município
AQUIRAZ	MARACANAÚ
CASCAVEL	MARANGUAPE
CAUCAIA	PACAJUS
CHOROZINHO	PACATUBA
EUSÉBIO	PARACURU
FORTALEZA	PARAIPABA
GUAIÚBA	PINDORETAMA
HORIZONTE	SÃO GONÇALO DO AMARANTE
ITAITINGA	SÃO LUÍS DO CURU
	TRAIRI

MUNICÍPIOS DE SOBRAL E MACRORREGIÃO

Município	Município
ACARAÚ	MASSAPÊ
AMONTADA	MONSENHOR TABOSA
BELA CRUZ	NOVA RUSSAS
CAMOCIM	NOVO ORIENTE
CHAVAL	PACUJÁ
COREAÚ	PARAMBU
CRATEÚS	PEDRA BRANCA
CROATÁ	QUITERIANÓPOLIS
CRUZ	SANTA QUITÉRIA
FORQUILHA	SANTANA DO ACARAÚ
GRANJA	SÃO BENEDITO
GUARACIABA DO NORTE	SOBRAL
INDEPENDÊNCIA	TAMBORIL
IPU	TAUÁ

Município	Município
IPUEIRAS	TIANGUÁ
ITAREMA	UBAJARA
JIJOCA DE JERICOACOARA	URUOCA
MARCO	VARJOTA
	VIÇOSA DO CEARÁ

MUNICÍPIOS DE RUSSAS E MACRORREGIÃO

Município	Município
ACARAPE	JAGUARIBE
ALTO SANTO	JAGUARETAMA
ARACATI	JAGUARUANA
ARACOIABA	LIMOEIRO DO NORTE
BANABUIÚ	MADALENA
BARREIRA	MORADA NOVA
BATURITÉ	OCARA
BEBERIBE	PENTECOSTE
BOA VIAGEM	QUIXADÁ
CANINDÉ	QUIXERAMOBIM
CARIDADE	REDENÇÃO
FORTIM	RUSSAS
GUARAMIRANGA	SÃO JOÃO DO JAGUARIBE
ICAPUÍ	SENADOR POMPEU
IRACEMA	SOLONÓPOLE
ITAPAJÉ	TABULEIRO DO NORTE
ITAPIPOCA	URUBURETAMA
ITAPIÚNA	

MUNICÍPIOS DE JUAZEIRO DO NORTE E MACRORREGIÃO

Município	Município
ACOPIARA	JARDIM
ARARIPE	JUAZEIRO DO NORTE
ASSARÉ	JUCÁS
AURORA	LAVRAS DA MANGABEIRA
BARBALHA	MAURITI
BREJO SANTO	MILAGRES
CAMPOS SALES	MISSÃO VELHA
CARIRIAÇU	MOMBAÇA
CEDRO	NOVA OLINDA
CRATO	ORÓS
FARIAS BRITO	PENAFORTE
ICÓ	SABOEIRO
IGUATU	VÁRZEA ALEGRE
IPAUMIRIM	

Em caso de inauguração de novas unidades da Polícia Civil em município não listado, a contratada deverá observar a rotina prevista no item 2.2 – Especificações Detalhadas, especialmente nos subitens 2.2.1.1 e 2.2.1.2 do Termo de Referência.

ANEXO C – RELAÇÃO DE SERVIÇOS E ESTIMATIVA FINANCEIRA ANUAL.

Ordem	Serviço	Estimativa anual
01	Balanceamento	R$ 75.000,00
02	Conserto de pneu	R$ 75.000,00
03	Filtro de ar	R$ 15.000,00
04	Filtro de combustível	R$ 7.500,00
05	Filtro de óleo	R$ 30.000,00
06	Fluido do radiador	R$ 30.000,00
07	Cambagem	R$ 67.500,00
08	Lavagem completa	R$ 487.500,00
09	Lavagem expressa	R$ 15.000,00
10	Manutenção de bateria	R$ 375.000,00
11	Montagem/desmontagem de pneu	R$ 22.500,00
12	Troca de óleo	R$ 300.000,00
	Total estimado anual	**R$ 1.500.000,00**

Considerando a natureza das atividades de segurança pública desempenhadas pela Polícia Civil do Estado do Ceará e a necessidade de resguardar informações relacionadas à identificação e à distribuição operacional de sua frota, optou-se por não apresentar neste Termo de Referência a relação individualizada dos veículos e equipamentos abrangidos pela contratação.

Para fins de dimensionamento da contratação, são apresentados os valores estimados anuais por tipo de serviço, elaborados com base no planejamento da Célula de Gestão de Frota – CEGEF, os quais constituem referência para a execução contratual, sem representar obrigação de consumo mínimo ou de utilização integral dos valores estimados.

Os dados necessários ao cadastramento individualizado dos veículos e equipamentos, inclusive suas respectivas características e vinculações, serão disponibilizados à CONTRATADA após a formalização do contrato, na extensão necessária à implantação e operacionalização do sistema de gerenciamento.

ANEXO II – CARTA PROPOSTA

À

Central de Licitações do Estado do Ceará

Ref.: Pregão Eletrônico nº 20260043 – PCCE

A proposta encontra-se em conformidade com as informações previstas no edital e seus anexos.

1. Identificação do licitante:

- Razão Social:
- CPF/CNPJ e Inscrição Estadual:
- Endereço completo:
- Representante Legal (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, domicílio):
- Telefone, celular, fax, e-mail:

2. Condições Gerais da Proposta:

- A presente proposta é válida por _____ (_____) dias, contados da data de sua emissão.

3. Formação do Preço

ITEM _____						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)	TAXA ADM. (%)
VALOR GLOBAL R$ Valor por extenso (_____) PERCENTUAL DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: ____% Percentual por extenso (_____)						

DECLARO, sob as sanções administrativas cabíveis, inclusive as criminais e sob as penas da lei, que toda documentação anexada ao sistema é autêntica.

Local e data

Assinatura do representante legal

(Nome e cargo)

ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Contrato nº ___ / 20__ –

Processo nº 10051.005890/2026-41

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM (O)A _____ E (O) A _____, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O(A) _____, situada(o) na _____, inscrita(o) no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada(o) CONTRATANTE, neste ato representada(o) pelo _____, (nacionalidade), portador da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, residente e domiciliada(o) em (Município - UF), na _____, e a _____, com sede na _____, CEP: _____, Fone: _____, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº _____, doravante denominado CONTRATADO, representado neste ato pelo _____, (nacionalidade), portador da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, residente e domiciliada(o) em (Município - UF), na _____, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Pregão Eletrônico n° 20260043 – PCCE, e seus anexos, os preceitos do direito público, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Pregão Eletrônico nº 20260043-PCCE o Termo de Referência, a proposta do contratado e eventuais anexos dos respectivos documentos os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O objeto do presente instrumento é a prestação dos serviços de Gerenciamento de Frota para Manutenção Leve das Viaturas da Polícia Civil do Ceará, nas condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência do edital e na proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 (dez) anos, na forma do art. 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021.

4.1.1. A prorrogação de que trata este subitem é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

4.1.2. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a necessidade de manutenção e conservação da frota da Polícia Civil possui caráter permanente e recorrente, sendo indispensável à preservação das condições de uso e da disponibilidade operacional dos veículos empregados nas atividades administrativas e policiais. A interrupção da solução de gerenciamento poderá comprometer o atendimento das demandas rotineiras de manutenção leve e, consequentemente, ocasionar indisponibilidade de viaturas e prejuízos à continuidade das atividades institucionais. Sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando proporcionar continuidade operacional, redução dos custos administrativos associados à realização de sucessivos procedimentos de contratação e melhor aproveitamento dos investimentos necessários à implantação e manutenção da solução, especialmente aqueles relacionados à

parametrização do sistema informatizado, emissão e gestão dos cartões, treinamento dos usuários e formação, manutenção e ampliação da rede credenciada. A continuidade contratual também favorece a estabilidade da operação e a consolidação do histórico de dados da frota, sem prejuízo da necessidade de verificação periódica da vantajosidade econômica e do adequado desempenho da CONTRATADA como condição para eventual prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

5.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto e demais condições, constam no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, em razão da devida justificativa exposta nos autos do processo, conforme Acórdão 2450/2025-TCU-Plenário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.1. O valor total da contratação é de R$ _____ (_____)

7.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referente, se encontram definidos no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, ou seja, a data da pesquisa constante no Mapa Comparativo de Preços, datado de 04/11/2026.

9.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.2.1. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

9.2.1.1. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão lógica do direito.

9.2.1.2. Também ocorrerá a preclusão lógica do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

10.1. As obrigações referentes ao CONTRATANTE e ao CONTRATADO encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

11.1. O CONTRATADO declara que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, o CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

11.1.1. O CONTRATADO somente poderá tratar dados pessoais nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais poderá realizar o tratamento para fins distintos da execução dos serviços especificados no certame ou no contrato administrativo.

11.2. O tratamento de dados pessoais será realizado de acordo com as hipóteses de tratamento previstas nos arts. 7º, 11, 14, 23, 24 e 26 da LGPD e somente para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, observando a persecução do interesse público e os princípios do art. 6º da LGPD e 37 da Constituição Federal de 1988.

11.3. O CONTRATADO deverá indicar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da publicação do Contrato, a identidade e informações de contato do seu Encarregado de Proteção de Dados, bem como, se aplicável, o endereço da página eletrônica onde essa designação é realizada, conforme estabelecido no § 1º do art. 41 da LGPD e se compromete a manter o CONTRATANTE informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

11.4. O CONTRATADO deverá cooperar com a Administração Direta e Indireta do Estado do Ceará no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de Controle, quando relacionados ao objeto contratual.

11.5. O CONTRATADO não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.5.1. Caso autorizada transmissão de dados pelo CONTRATADO a terceiros, as informações fornecidas e/ou compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, adotando procedimentos de segurança que assegurem a sua confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados.

11.5.2. As PARTES se obrigam a zelar pelo sigilo dos dados, garantindo que apenas as pessoas que efetivamente precisam acessá-los o façam, submetendo-as, em todo caso, ao dever de confidencialidade.

11.6. Ocorrendo o término do tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da mesma lei, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6.1. O CONTRATADO não poderá deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.6.2. O CONTRATADO deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de seu tratamento.

11.6.3. O CONTRATADO fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais, e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

11.7. As PARTES devem adotar boas práticas de governança e medidas técnicas e administrativas em relação ao tratamento dos dados, compatíveis com a estrutura, a escala e o volume de suas operações, bem como a sensibilidade dos dados tratados.

11.7.1. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, inclusive dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

11.7.2. O CONTRATADO se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, agirão de acordo com o presente contrato, com as leis de proteção de dados e que estes respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição do CONTRATANTE, mediante solicitação.

11.7.3. O CONTRATADO deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do CONTRATANTE, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

11.8. Em caso de incidente de segurança em relação aos dados tratados neste certame/contrato, que comprometa a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados, a PARTE que sofreu o incidente deverá comunicar imediatamente a ocorrência a partir de uma notificação que conterá, no mínimo:

a) Data e hora do incidente;

b) Data e hora da ciência pela PARTE responsável;

c) Descrição dos dados pessoais afetados;

d) Número de titulares afetados;

e) Relação dos titulares envolvidos;

f) Riscos relacionados ao incidente;

g) Indicação das medidas técnicas e de segurança, utilizadas para a proteção dos dados;

h) Motivos da demora, no caso de a comunicação não haver sido imediata;

i) Medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;

j) O contato do Encarregado de Proteção de Dados ou de outra pessoa junto a qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido;

11.8.1. Na hipótese descrita acima, as PARTES atuarão em regime de cooperação para:

a) Definir e implementar as medidas necessárias para fazer cessar o incidente e minimizar seus impactos;

b) Prover as informações necessárias à apuração do ocorrido no menor prazo possível;

c) Definir o padrão de respostas a serem dadas aos titulares, terceiros, à ANPD e demais autoridades competentes.

11.9. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função *(role based access control)* e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento dessas informações com terceiros;

11.10. A critério do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocado a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

11.11. O CONTRATADO indenizará o CONTRATANTE, em razão do não cumprimento das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face do CONTRATANTE a esse título.

11.12. Em caso de responsabilização do Estado por danos e/ou violações à LGPD decorrentes do objeto do contrato, deverá ser apurado os danos que efetivamente cada uma das partes causarem ao titular dos dados, para fins de assegurar o direito de regresso do Estado nos termos da legislação.

11.12.1. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da Lei nº 13.709/2018 deverão ser comunicados à ANPD.

11.14. Este instrumento pode ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. A garantia contratual obedecerá aos termos e prazos estabelecidos no subitem 6.2 do Termo de Referência. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

13.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

13.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8 deste contrato, bem como nos subitens 13.1.2,13.1.3 e 13.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

13.2.4. Multa:

13.2.4.1. Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

13.2.4.2. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

13.2.4.3. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.2.4.4. Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

13.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – A natureza e a gravidade da infração cometida;

II – As peculiaridades do caso concreto;

III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos

lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

13.8. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicados, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e no Certificado de Registro Cadastral (CRC) do Estado do Ceará.

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

13.11. Os débitos do CONTRATADO para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

13.11.1. Na impossibilidade do pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes ou da garantia contratual, o CONTRATADO recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do CONTRATANTE, se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. Este contrato se extingue nas seguintes hipóteses:

I – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto, e.

II – Quando mesmo não cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, ocorrer algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) Na hipótese do inciso II aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

14.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.3.3. Indenizações e multas.

14.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.5. Este contrato poderá ainda ser extinto a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso VIII, do art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que caiba ao CONTRATADO, direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada, conforme o caso:

10100002.06.181.196.20558.03.339039.1.5009100000.0 – Red: 30396

15.1.1. Gestão/Unidade: 10100002 – PCCE;

15.1.2. Fonte de Recursos: 500 (Tesouro Estadual);

15.1.3. Programa de Trabalho: 196 – SEGURANÇA PÚBLICA FORTALECIDA E INTEGRADA À SOCIEDADE;

15.1.4. Elemento de Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica;

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

16.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

16.4. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

17.1. O modelo de gestão contratual consta no Termo de Referência, anexo a este contrato.

17.2. A execução contratual será acompanhada pelo(a) Gestor(a) do Contrato _____ (nome completo), CPF _____, representante especialmente designado(a) para este fim, ou pelo(a) respectivo(a) substituto(a).

17.3. A execução contratual será fiscalizada pelo(a) Fiscal(a) do Contrato _____ (nome completo), CPF _____, representante especialmente designado(a) para este fim, ou pelo(a) respectivo(a) substituto(a).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei nº 14.133/2021 e ao art. 8º, § 2º da Lei nº 12.527/2011, regulamentada no Estado do Ceará pela Lei nº 15.175/2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro do município da sede do CONTRATANTE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica do CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Local e data

(nome do representante)
CONTRATANTE

(nome do representante)
CONTRATADO

Testemunhas:

(nome da testemunha 1)
RG:
CPF:

(nome da testemunha 2)
RG:
CPF:

Visto:

(nome do(a) procurador(a)/assessor(a) jurídico(a) da CONTRATANTE)